

Projeto Regulamento Campo Futebol de Dr. Eduardo Ralha

PREÂMBULO

O Município de Arganil, nos termos do disposto na alínea f) do n.º, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, dispõe de atribuições no domínio do desporto.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas k),u), e ee) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, e com vista à definição das regras que orientam a sua organização, funcionamento e utilização, a Câmara Municipal elaborou o presente regulamento que irá ser submetido nos termos do artigo 100.º do atual Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da sua publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão o regulamento será aprovado nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entrando em vigor depois da publicação em Diário da República nos termos legais.

Considerando que a utilização sistemática das instalações e equipamentos desportivos municipais de utilização coletiva reflete as dinâmicas sociais em permanente evolução, requerendo toda a atenção e interesse por parte do Município;

Considerando que o fomento da prática desportiva constitui um importante contributo para a melhoria da saúde e do bem-estar das populações; e ainda que a promoção da atividade desportiva junto das camadas infante – juvenis impulsiona a melhoria de práticas e comportamentos saudáveis;

E que por imperativo legal o Município deve apoiar a atividade desportiva, criando construindo e gerindo instalações e equipamentos:

Propõe-se agilizar as decisões de gestão e permitir a uniformização com eficácia do uso desta infraestrutura desportiva e equipamento capaz de assegurar o apoio a uma prática desportiva consequente e a todos os níveis, respondendo às necessidades da comunidade local, em geral, com a elaboração deste regulamento.

DAS PARTES

Para efeitos do presente regulamento entende-se que :

A Santa Casa da Misericórdia de Arganil como entidade proprietária que cedeu ao Município de Arganil o Campo Dr. Eduardo Ralha, mediante a constituição do direito de Superfície sobre o imóvel, enquanto este se mantiver afeto à prática desportiva;

O município de Arganil na qualidade de Superficiário; que procede à realização de obras de beneficiação e conservação ordinárias e extraordinárias, bem como arranjos e limpezas das áreas adjacentes a ele afetas;

Entidade Utilizadora, a favor de quem foi cedido o direito de utilização do Campo Dr. Eduardo Ralha para a prática desportiva.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente regulamento tem por objeto definir e regular as normas de organização e, funcionamento e Cedência de utilização do Campo Dr.º Eduardo Ralha e áreas adjaentes a ele afetas, sito ao Prazo, nesta Vila de Arganil.

Artigo 2.º

Fins

1 – O Campo Dr. Eduardo Ralha tem como objetivos fomentar a prática desportiva, nomeadamente o futebol iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento e competição, como outras atividades de manutenção da condição física da população residente no Concelho de Arganil.

2 – No âmbito das suas atribuições e competências, sempre que a Câmara de Arganil doravante designadamente CMA necessite de utilizar o Campo Dr. Eduardo Ralha, fica desde já salvaguardada que essa utilização não carece de anuência de qualquer entidade a quem esteja cedido, sem prejuízo da calendarização apresentada pelo requisitante.

Artigo 3.º

Composição

O Campo Dr.º Eduardo Ralha é composto por um campo de relvado sintético e áreas adjacentes a ele afetadas, por bancadas, balizas, instalações não destinadas aos utentes (zona de balneários / vestiários), casa das máquinas e arrumos.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Seguro de responsabilidade Civil das Instalações Desportivas

1-Os imóveis sobre os quais o Município de Arganil detenha o direito de Superfície encontram - se cobertos por um seguro de responsabilidade Civil.

2-Os danos causados aos utilizadores em virtude de deficientes condições de instalações e manutenção dos equipamentos desportivos e balizas, conforme previsto conforme previsto no decreto-lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 82/2004 de 14 de abril, e portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto na sua atual redação.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5.º

1– Compete a CMA como superficiária administrar o Campo Dr. Eduardo Ralha, nomeadamente:

a) Não utilizar o imóvel para fins diversos, sem autorização expressa da Santa Casa;

b) Proceder à realização de obras de beneficiação e conservação ordinárias e extraordinárias, bem como aos arranjos e limpezas das áreas adjacentes a ele afetadas.

2 – No âmbito dos poderes de administração a que se refere o número anterior cabe, ainda à CMA designadamente:

a) Limpar Campo Dr. Eduardo Ralha, bem como as áreas adjacentes a elas afetadas, caso exista eventual cedência;

b) Excluem-se das obrigações da CMA, os balneários, cuja higiene será assegurada pela entidade utilizadora;

c) Caso exista cedência poderá haver lugar ao fornecimento de água, luz e gás podendo a entidade utilizadora optar a seu cargo por outros de energia que entenda serem mais eficazes e eficientes.

CAPÍTULO IV

DA CEDÊNCIA

Artigo 6.º

Condições de cedência

1 – A CMA pode ceder as instalações do Campo Dr. Eduardo Ralha com carácter regular ou pontual, dependendo da aprovação do Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

2 - Os pedidos de cedência devem ser apresentados por escrito ao presidente da Câmara e pressupõe o cumprimento do presente regulamento.

3- No pedido de cedência devem ser apresentados os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente;

b) Nome, morada e número de telefone da pessoa responsável;

c) Número de praticantes e respetivas idades;

d)Horário pretendido;

4 - Na Cedência da utilização das instalações mediante acordo CMA e uma 3.^a entidade, obedece a calendarização ou épocas desportivas apresentadas antecipadamente pelas entidades utilizadora.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor, Vigência e Denúncia

1-Os protocolos de cedência entram em vigor na data da sua assinatura.

2- No caso de utilização regular vigora por período de época desportiva, sendo renovável por igual período, se qualquer uma das partes o não o denunciar através de carta registada com AR, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3- No caso de utilização pontual será acordado entre as partes o que se entender por conveniente.

Artigo 9.º

Isonções e Taxas

Com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade desportiva, incentivar a formação desportiva da população local e colmatar carências eventuais de infra estruturas para a prática desportiva, a CMA proporciona às entidades desportivas do Concelho a utilização gratuita do campo Dr. Eduardo Ralha, sem prejuízo de virem a ser criadas e aprovadas taxas de utilização para posteriores acordos de cedência.

Artigo 10.º

Revogação/ Extinção

1-Por violação de qualquer disposição do presente regulamento.

2-Não cumprimento da obrigação prevista no capítulo III, artigo 5 n.º 2 al b).

3-Falta de cumprimento das obrigações legais decorrentes da atividade desenvolvida na infra estrutura nomeadamente pela entidade utilizadora:

A direção da entidade cedente deve zelar pelas instalações desportivas cedidas pelo Município de Arganil, certificar-se do cumprimento do presente regulamento e assegurar comunicação com o Município de vícios que decorram da utilização do campo.

- Assumir responsabilidade por danos causados nas instalações e equipamento pelo uso indevido;

4 -A cedência extingue-se automaticamente:

- a) A utilização das instalações cedidas para fins diversos da prática desportiva.
- b) Sempre que a entidade requerente ceda, permita ou tolere a utilização das instalações por terceiros sem prévio conhecimento e autorização da CMA.

CAPÍTULO V

Artigo 11.º

RECOMENDAÇÕES

Os Utilizadores /Praticantes

1-Recomenda-se que os praticantes deverão possuir seguro de acidentes pessoal com coberturas legais exigidas, nomeadamente pelo DL n.º10/2009 de 12 de janeiro.

2-A entidade utilizadora é responsável pela obtenção de autorizações junto das entidades respetivas e/ou pelo policiamento do local quando a natureza do evento assim o exige.

Artigo 12.º

Disposições finais e casos omissos

1 – As dúvidas suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação em Diário da República, nos termos legais.